Copia - Tabellião Cavalcanti da Fonseca Junior - Rua do Rosario 70 - Capital Federal - Liv.º 366 - fls 17 v.º - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Alice Viana Drummond Gonçalves, que tambem assigna Alice Drummond Gonçalves, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904 aos 24 de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim Tabellião comparecem justos e contratados, de uma parte como outorgante D. Alice Viana Drummond Gonçalves, que tambem assigna Alice Drummond Goldigo Gonçalves, devidamente autorizada por Alvará, que vae adiante transcripto na integra, do Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal Dr. Zacarias de Goes Monteiro, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada, no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Viação Industria e Obras Publicas, todos conhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida em audiencia de hoje. E pela outorgante, na presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que por escriptura de 7 de Junho de 1892 em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros a folhas 74 do livro numero 462, o finado Barão de Drummond, pae da outorgante, fez doação á mesma outorgante, do predio á rua Chile, antiga da Ajuda numero 123 freguezia de São José, nesta cidade, doação que devidamente inscripta

digo conservatoriamente visionada perante o juiz da Comarca Pretoria, foi depois ratificada pela escriptura auten-tica especial de inconmunicabilidade de bens e instituição de dote, lavrada em notas do mesmo Tabellião Bor-ges, a folhas sete verso do livro 482, em 29 de Abril de 1893, conforme os documentos neste acto exhibidos, que vão apprensos ao primeiro traslado desta; que o dito pre-dio foi pelo mesmo Jurado adquirido por compra a Antonio da Costa Ferreira Mendonça, nos termos da escriptura em notas do referido tabellião, a folhas 18 do livro numero 453, em 30 de Outubro de 1891, e mede cinco metros e cincoenta e sete centimetros de frente sobre vinte nove metros e cincoenta e sete centimetros de fundos; que as escripturas acima alludidas, ficam fazendo parte integrante da presen-te, para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, descriminação de ca-racteristicos e mais fins concernentes de direito;) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades ju-diciaes ou extrajudiciaes, foro, cicargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima e as certidões do Distribui-dor Geral e do Registro de hypothecas, adiante transcriptas na integra, e não se acham sujeitos a contrato algum de arrendamento ou acto, nem tem benfeitorias ou instal-lações de locatarios, que respectivamente possam ser objecto de qualquer indemnização ou auxilio para transporte ou mudança por parte da outorgante ou da outorgada, assumindo entretanto a mesma outorgante inteira res-ponsabilidade por qualquer reclamação de semelhante natureza que por ventura possa sobre vir de futuro. 3.º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção, digo, sem restricção alguma de direito, possuido pelos antecessores

da outorgante e foreira até que, incluido na desapropriação constante do Decreto numero 4969, de 8 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entrou desde logo a mesma outorgante em pleno e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei numero 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 4956 de nove de Setembro immediato, acerca da indemnisação que á outorgante compete pela referida desapropriação. 4º) que, nos termos do referido alvará de autorisação judicial, na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito, faz a outorgante de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada, do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes nelle e naquelle, mediante a indemnisação de Reis quarenta e seis contos (46:000$000) que as duas partes fixaram, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada á outorgante, em moeda corrente do paiz, e é pela mesma outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé; 5º) que, de accordo com o citado alvará, presente ao acto o corretor Eugenio José de Almeida e Silva, que tambem assigna esta escriptura, entrega-lhe a outorgante a quantia de quarenta contos de réis, afim de adquirir o mesmo corretor tantas apolices da Divida Publica Federal quantas possam ser adquiridas com aquella importancia e nisso recebeu na Caixa de Amortisação em nome da outorgante como a mesma declarou no mesmo alvará; 6º) que dá a outorgante plena e geral quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros

e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel descapropriado, ao acto da descapropriação ou á respectiva indemnização, obrigando se, outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiro, a responder pela quantia recebida, como se acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a outorgada, por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorgante, sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já, a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando a outorgante, como de facto renuncia aos melhores de direito, e renunciando a outorgante ligo aos melhores de direito a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o artigo segundo, paragrapho quinto da citada lei numero 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito, que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a haver desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram reclamados e irretratavelmente concedidos pelo Decreto numero 4969 de 8 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de quarenta e seis contos de réis, correspondente a indemnização paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. - E me foram apresentados os documentos que se seguem pelo theor seguinte. Alvará de autorização ao Juiz. O Dr. Jacinto do Rego Monteiro, Juiz da Quinta Vara Civil do Tribunal Civil e Criminal da cidade do Rio de Janeiro. Faço saber aos que o presente alvará virem, que tendo D. Alice Vianna Drummond Gonçalves que tambem costuma assignar-se Alice Drummond

Gonçalves, me requerido que, tendo convindo acceitar a quantia de quarenta e seis contos de réis pela desapropriação pelo Governo, para a abertura da Grande Avenida, de seu predio a rua d'Ajuda numero 123, predio este pertencente aos bens dotaes da Supplicante, visto ter-lhe sido concedido alvará de autorisação para administrar os seus bens dotaes, na acção de divorcio que move á seu marido Alberto Lazaro Gonçalves, autorizo á menina D. Alice a receber a quantia de quarenta e seis contos de réis e assignar a escriptura de transferencia da dita propriedade ao Estado, independente de outorga e audiencia conjugal, sendo empregada a quantia de quarenta contos de réis, parte da importancia da mesma quantia, na acquisição de apolices da divida publica do valor nominal de mil contos de réis cada uma, com o onus com que estava gravada aquella propriedade, ficando a quantia restante de seis contos de réis em poder da supplicante para occorrer á despezas feitas e por fazer com a acquisição de documentos, pagamento de impostos e manutenção da Supplicante e seus filhos, sendo encarregada, digo, sendo encarregado da acquisição das referidas apolices o Corretor Eugenio José de Almeida e Silva, que tambem assignará a respectiva escriptura, recebendo o producto, que prestará contas em Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de fevereiro de 1904. Eu, Procopio Gomes Cabral Velloso, o subscrevi. Zacharias do Rego Monteiro. (Vem collados e inutilisados estampilhas no valor de 4$400 réis). João Henrique da Conceição, Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dos dias, embargos, requerimentos

e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde o anno de Março de 1891 até a presente data, delles consta, digo delles consta Alberto Lazaro Gonçalves e sua mulher consta o seguinte. A Dominguez, em 4 de Março de 1898 se distribuio a acção ordinaria a requerimento do Dr. Antonio Coelho Rodrigues contra Alberto Lazaro Gonçalves e sua mulher D. Alice Drummond Lazaro Gonçalves e outros herdeiros do Barão de Drummond. A. V. Leite, em 12 de Setembro de 1898 se distribuio a executivo á requerimento a Companhia Architectonica contra Alberto Lazaro Gonçalves. D. Cabral, em 20 de Maio de 1902 se distribuio a separação de corpos á requerimento de D. Alice Vianna Drummond Gonçalves, contra seu marido Alberto Lazaro Gonçalves. A. P. Cabral, em 19 de Junho de 1902 se distribuio a acção de divorcio a requerimento de D. Alice Vianna Drummond Gonçalves contra seu marido Alberto Lazaro Gonçalves. O referido é verdade, ao mesmo livros me reporto, e dou fé. Capital Federal, 19 de Janeiro de 1904. Eu, João Henrique da Conceição, distribuidor Geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Vem uma estampilha de 300 réis). Registro Geral e das Hypotheas. 1º districto. Certidão. Revendo os livros do registro Geral e das Hypotheas desde dous de Janeiro de 873 até cinco de Março de 891, data da installação do 2º districto, delles não consta que o predio da rua Leite nº 12 3 se acha gravado por quaesquer hypotheas e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade do Dr. Alberto Lazaro Gonçalves e sua mulher D. Alice Drummond Lazaro Gonçalves ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Dr. Subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1904. Official, João Kopke. Vem uma estampilha de 300 réis. Certidão negativa. Revendo os livros

do registro Geral e das hypothecas do 2º districto desta Capital, delles não consta que o Snr Alberto Lazaro Gonçalves, tenha alienado, hypothecado ou sugeitado a alguem dos seus reaes reconhecidamente o predio numero 123 a rua Chile, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere; consta porem, que em 13 de Abril de 1899 foi registrada a transcripção de uma anticherese, em favor de Cezar Marcellino de Mattos, de cuja divida até hoje não foi apresentada solução alguma. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro, em 5 de Março de 1890, até hoje. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1904. O Official Leonidio Bocayuva Junior (Sem uma estampilha de 300 réis) E assim accordados me pediram que destas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo que sendo a final outorgante e mutuario representada por seu bastante procurador substabelecido Dr Vicente de Toledo de Ouro Preto, conforme a procuração apresentada e que fica nesta data registrada no livro 145 deste cartorio, sendo o substabelecido apresentado nesta data escriptura, como parte integrante da mesma, e acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas João Baptista Martins e Jeronymo Antonio Guimarães, perante mim Antonio Joaquim de Cantarella Junior, Tabellião, que subscrevi = Dr Vicente de Toledo de Ouro Preto = Dr André Gustavo Paulo de Frontin - Joaquim Xavier da Silveira Junior = E. J. d'Almeida e Silva. Corretor. João Baptista Martins - Jeronymo Antonio Guimarães. Nada mais. Nada mais. E eu, Antonio Joaquim de Cantarella Junior, Tabellião, que subscrevi

e assigno em publ.co e raso. Eu testemunho (estava o
riginal publico) de verdade. Estavam collados e devida
mente inutilizados duas estampilhas federaes no
valor total de (2$100) dois mil e cem réis — Con-
fere com o original — Inspectoria de Cortes, Rios e La-
ranjas, em 24 de Abril de 1925 — Horacio Teixeira
Cintra, 1.º esct.º do Thes.º Nacional — Eduardo Pinto
da Fonseca, 4.º escr.º do Thes.º Nacional.